



ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A **Universidade de Montpellier**, doravante denominada «UM», instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, criada pelo Decreto No. 2014-1038, de 11 de setembro de 2014, do Ministério da Educação Nacional, Ensino Superior e Pesquisa da França (documento anexo), com sede em 163 Rue Auguste Broussonnet 34090 Montpellier – France, representada pelo seu Presidente, o Prof. Philippe AUGÉ, eleito segundo o ato deliberativo de 6 de janeiro de 2015 (documento anexo), e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**, com sede em Rua D. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, CEP: 59015-300 Natal – RN – Brasil, representado pelo seu Reitor *Pro Tempore*, o Prof. Josué de Oliveira MOREIRA, doravante denominada «IFRN». A UM e a IFRN são doravante designadas individualmente como "a Parte" e coletivamente como "as Partes".

SOBRE A MOBILIDADE ACADÊMICA (Estudante – Professor/Técnico administrativo) E OS INTERCÂMBIOS CIENTÍFICOS

Esse acordo diz respeito à Faculdade de Ciências e Tecnologia de Atividades Físicas e Esportivas (STAPS) da Universidade de Montpellier representada pelo seu Diretor, o Prof. Didier Delignières e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte representado pelo seu Reitor *Pro Tempore*, o Prof. Josué de Oliveira Moreira.

A fim de facilitar as mobilidades e a cooperação científica, a Universidade de Montpellier e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte estabelecem o presente Acordo de Cooperação universitária sob os seguintes termos:

Cláusula I – Mobilidade estudantil

1- Inscrição dos estudantes

1.1 Critérios de seleção

Cada Parte fará a seleção de seus próprios estudantes para mobilidade, segundo os



ACCORD DE PARTENARIAT UNIVERSITAIRE

L'**Université de Montpellier**, ci-après dénommée l'« UM ». établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, créé par le décret n° 2014-1038 du 11 septembre 2014 du Ministère de l'Éducation Nationale, de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche (document joint), dont le siège est situé 163 Rue Auguste Broussonnet, 34090 Montpellier – France, représentée par son Président Pr. Philippe AUGÉ, nommé conforme la délibération du 6 janvier 2015 (document ci-joint), et l'**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**, dont le siège est situé Rua D. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, CEP: 59015-300 Natal – RN – Brésil, représentée par son Recteur *par intérim* Pr. Josué de Oliveira MOREIRA, ci-après dénommé l'« IFRN ». L'UM et l'IFRN sont ci-après dénommés individuellement «la Partie» et conjointement, «les Parties».

SUR LA MOBILITÉ ACADEMIQUE (Étudiante – Enseignante/Personnel) ET LES ECHANGES SCIENTIFIQUES

Cet accord concerne la Faculté des Sciences et Techniques des Activités Physiques et Sportives (STAPS) de l'Université de Montpellier représentée par son Directeur Pr. Angèle Chopard et l'Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, représenté par son Recteur *par intérim* Pr. Josué de Oliveira Moreira.

Afin de faciliter les mobilités et la coopération scientifique, l'Université de Montpellier et l'Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte s'accordent à établir une convention de partenariat universitaire sous les termes suivants :

Titre I: Mobilité étudiante

1- Inscription des étudiants

1.1* Critères de sélection

Chaque partenaire procédera à la sélection de ses propres étudiants en échange, selon les procédures et les critères qui lui sont propres.

procedimentos e os critérios próprios de cada instituição.

A UM – STAPS se compromete a acolher os estudantes selecionados conforme o artigo 3, alíneas 2 e 5, do aditamento à convenção Etudes en France (Estudos na França) de 10 de dezembro de 2007.

1.2 Para participar do programa de mobilidade, os alunos da UM / STAPS devem estar matriculados na Faculdade da STAPS, da Universidade de Montpellier.

1.3 Para participar do programa de intercâmbio, os alunos do IFRN devem ter cursado pelo menos 50% de seus cursos e devem ter pelo menos um semestre a cumprir após seu retorno.

Os estudantes em mobilidade deverão respeitar o regulamento interno, assim como, as regras gerais e específicas de higiene e segurança vigentes na instituição anfitriã. Os estudantes estarão submetidos à autoridade hierárquica do laboratório da instituição anfitriã.

Tendo em vista que existem vários laboratórios sob a tutela de diferentes instituições, além da Universidade de Montpellier, e tendo em vista que o atual acordo é celebrado entre a UM e o IFRN, a UM não poderá, em nenhum caso, garantir o aceite dos termos deste acordo em nome das outras instituições.

Os termos do acordo se ampliarão às outras tutelas somente depois do aceite expresso das mesmas.

Cada Universidade se reserva o direito de aprovar ou não os candidatos designados pela outra parte para a mobilidade. A universidade anfitriã terá um prazo de até 10 dias para aceitar/recusar as candidaturas propostas pela instituição parceira.

1.4 Datas limite de candidatura

Os estudantes deverão ser anunciados pela universidade de origem à universidade anfitriã até três (3) meses antes do início do semestre.

1.5 Calendários acadêmicos

UM	IFRN
Semestre 1 (de setembro a dezembro)	Semestre 1 (fevereiro a julho)
Semestre 2 (de janeiro a junho)	Semestre 2 (agosto a dezembro)

L'UM – STAPS s'engage à accueillir les étudiants sélectionnés conformément à l'article 3 alinéas 2 et 5 de l'avenant à la convention Etudes en France du 10 décembre 2007.

1.2 Pour participer au programme d'échange, les étudiants de l'UM/STAPS doivent être inscrits à la Faculté de STAPS de l'Université de Montpellier.

1.3 Pour participer au programme d'échange, les étudiants de l'IFRN doivent avoir validé au moins 50% de leurs cours et doivent avoir au moins un semestre à accomplir à leur retour.

Les doctorants accueillis devront respecter le règlement intérieur ainsi que toutes les règles générales ou particulières d'hygiène et de sécurité en vigueur sur le lieu d'accueil. Les doctorants seront soumis à l'autorité hiérarchique du responsable du laboratoire d'accueil.

Étant donné qu'il existe plusieurs laboratoires sous la tutelle de différentes institutions, en plus de l'Université de Montpellier, et compte tenu du fait que le présent accord est conclu entre l'UM et l'IFRN, l'UM ne pourra en aucun cas garantir l'acceptation les termes de cet accord au nom des autres institutions.

Les termes de l'accord ne s'appliqueront aux autres tutelles qu'après leur acceptation expresse.

Chaque université se réserve le droit d'approuver les candidatures des étudiants sélectionnés par le partenaire. L'université d'accueil a une période de 10 jours pour refuser les candidatures proposées.

1.4 Dates limite de candidature

Les candidatures des étudiants, devront être parvenues au minimum trois (3) mois avant le début de la mobilité souhaitée en accord avec les calendriers universitaires respectifs des parties.

1.5 Calendriers universitaires

UM	IFRN
Semestre 1 (de septembre à décembre)	Semestre 1 (de février à juillet)
Semestre 2 (de janvier à juin)	Semestre 2 (d'août à décembre)

1.6 Número de participantes no programa de mobilidade

O intercâmbio dos estudantes será limitado a cinco (5) estudantes por ano acadêmico, mas sem obrigação de uma reciprocidade anual. Todavia, ao final dos cinco (5) anos de vigência do Acordo, o número de estudantes em intercâmbio entre as duas instituições deverá ser o mesmo para cada Parte.

1.7 Exigências linguísticas

Para os estudantes da UM/STAPS:

Inglês: Para inscrever-se em um curso ministrado em língua inglesa, o estudante deverá comprovar nível B1 (segundo o quadro europeu das línguas).

Português: Para inscrever-se em um curso ministrado em língua portuguesa, o estudante deverá comprovar nível B1 (segundo o quadro europeu das línguas).

Espanhol: Para inscrever-se em um curso ministrado em língua espanhola, o estudante deverá comprovar nível B1 (segundo o quadro europeu das línguas).

Para os estudantes do IFRN:

Francês: Para inscrever-se em um curso ministrado em língua francesa, o estudante deverá comprovar nível B1 (segundo o quadro europeu das línguas).

Inglês: Para inscrever-se em um curso ministrado em língua inglesa, o estudante deverá comprovar nível B1 (segundo o quadro europeu das línguas).

2- Taxas de matrícula e anuidade

Os estudantes pagarão as taxas escolares em sua instituição de origem e não pagarão na instituição anfitriã. Os estudantes em mobilidade terão direito a desfrutar de todos os benefícios concedidos aos estudantes locais.

1.6 Nombre de participants au programme de mobilité

L'échange des étudiants sera limité à cinq (5) étudiants de licence et de master par année universitaire, sans obligation d'une réciprocité annuelle. Néanmoins, le nombre d'étudiants échangés par les deux institutions devra tendre à s'équilibrer dans un délai de cinq (5) ans.

1.7 Exigences linguistiques

Pour les étudiants de l'UM/STAPS :

Anglais : dans le cas où l'inscription de l'étudiant entrant se fait dans un cursus enseigné en anglais, un niveau B1 (selon le cadre européen des langues) est exigé. Une attestation de la part du professeur d'anglais de l'étudiant peut être acceptée au cas par cas.

Portugais : dans le cas où l'inscription de l'étudiant entrant se fait dans un cursus enseigné en portugais, un niveau B1 (selon le cadre européen des langues) est exigé. Une attestation de la part du professeur de portugais de l'étudiant peut être acceptée au cas par cas.

Espagnol : dans le cas où l'inscription de l'étudiant entrant se fait dans un cursus enseigné en espagnol, un niveau B1 (selon le cadre européen des langues) est exigé. Une attestation de la part du professeur d'espagnol de l'étudiant peut être acceptée au cas par cas.

Pour les étudiants de l'IFRN :

Français : dans le cas où l'inscription de l'étudiant entrant se fait dans un cursus enseigné en français, un niveau B1 (selon le cadre européen des langues) est exigé. Une attestation de la part du professeur de français peut être acceptée au cas par cas.

Anglais : dans le cas où l'inscription de l'étudiant entrant se fait dans un cursus enseigné en anglais, un niveau B1 (selon le cadre européen des langues) est souhaité. Une attestation de la part du professeur d'anglais peut être acceptée au cas par cas.

2 - Droits de scolarité

Les étudiants s'acquitteront des droits de scolarité dans leur université d'origine et ne paieront pas les droits de scolarité dans l'université d'accueil. L'étudiant bénéficiera de tous les avantages qui sont accordés aux étudiants de l'université d'accueil.

3 – Financiamentos e seguros dos estudantes

Os estudantes são responsáveis por todas as suas despesas pessoais, notadamente, o transporte, a hospedagem e a alimentação. Eles podem, eventualmente, se beneficiar de bolsas de sua universidade e (ou) do seu país de origem.

Cada intercambista deve ter cobertura durante toda sua estada por um seguro de responsabilidade civil, saúde e repatriamento emitido em seu país de origem antes da partida para o país anfitrião.

O estudante visitante na UM-STAPS deverá ter um seguro de saúde em conformidade com as exigências e regulação francesas em vigor.

4 – Termos e condições

4.1 Avaliação dos estudantes e reconhecimento do programa

Cabe aos estudantes do programa escolher unidades curriculares e cursos e, com base neles, elaborar um programa de estudos para desenvolver na instituição anfitriã, em comum acordo com o responsável pedagógico de sua instituição de origem, para que tais cursos e unidades curriculares possam ser validados e, conseqüentemente, fazer parte de seu histórico escolar/currículo. A instituição de origem viabilizará o reconhecimento dos programas cursados pelos estudantes na medida em que eles forem validados pela instituição anfitriã.

4.2 Emissão de diplomas

A instituição anfitriã não emitirá diplomas. Caberá a ela emitir notas aos estudantes participantes do programa de intercâmbio.

4.3 Duração dos intercâmbios

A duração da estada dos estudantes acima referidos é de, no mínimo de três (3) meses, e, no máximo, dez (10) meses, período equivalente a um ano acadêmico completo, por estudante e por ano universitário.

No final do período de mobilidade, a instituição anfitriã deixa de ser responsável pelo estudante.

3 – Financements et assurances des étudiants

Les étudiants sont responsables de tous leurs frais personnels notamment le transport, l'hébergement et la nourriture. Ils peuvent éventuellement bénéficier de bourses de leur université et (ou) de leur pays d'origine.

Chaque participant devra souscrire une assurance responsabilité civile valide durant toute la durée de l'échange qui le couvre contre toutes éventualités qui pourraient survenir au cours de l'échange, ainsi qu'une assurance maladie et rapatriement souscrite dans son pays d'origine avant le départ pour le pays d'accueil.

L'étudiant accueilli à l'UM-STAPS devra, au regard de la réglementation française, attester d'une couverture sociale.

4 – Termes et conditions

4.1 Notation des étudiants et reconnaissance du cursus

Une fois acceptés dans l'établissement d'accueil, les étudiants en échange seront inscrits à des cours préalablement convenus sur la base d'un contrat d'études qui devra être validé par le responsable pédagogique de leur université d'origine. Il appartient aux étudiants de choisir dans l'université d'accueil, un programme de cours, en accord avec le responsable pédagogique de leur université d'origine pour que ces derniers soient validés dans leur cursus universitaire. L'université d'origine facilitera la reconnaissance des cursus suivis par les étudiants dans la mesure où ils auront été validés par l'université d'accueil.

4.2 Délivrance des diplômes

Aucun diplôme de l'université d'accueil ne sera délivré. L'université d'accueil délivre un relevé de notes aux étudiants participant au programme d'échange.

4.3 Durée des échanges

La durée du séjour des étudiants susvisés est au minimum de trois (3) mois sans pouvoir excéder une période de dix (10) mois, soit une année académique complète, par étudiant et par année universitaire.

A la fin de la période de mobilité, l'université d'accueil n'est plus responsable de l'étudiant en échange.

4.4 Alojamento

A UM/STAPS indicará aos estudantes do IFRN a possibilidade de alojamento em quarto na cidade universitária, dentro da capacidade de vagas disponíveis.

Em caso de necessidade, o IFRN pode orientar os alunos da UM na busca por habitação, mas a responsabilidade pela busca por alojamento no país anfitrião é do aluno em mobilidade.

Em ambos os casos, o estudante será responsável pelos custos de sua hospedagem.

4.4 Logement

L'UM / STAPS s'engage à orienter et aider les étudiants de l'IFRN à trouver un logement à proximité de l'UM, selon les disponibilités.

Si besoin, l'IFRN peut orienter les étudiants de l'UM / STAPS à trouver un logement, néanmoins l'étudiant est responsable de sa recherche de logement dans le pays d'accueil.

Dans les deux cas, l'étudiant est responsable du paiement de son logement.

Cláusula II – Mobilidade dos professores/servidores técnico administrativos

1 - Mobilidade dos professores servidores técnico-administrativos

A mobilidade dos professores, e servidores técnico-administrativos poderá ser interrompida por um acordo entre as duas partes.

A despesa será fixada previamente pelas partes. Os professores e os servidores técnico-administrativos visitantes serão responsáveis por todos os gastos pessoais (transportes, hospedagem, acomodação, etc).

Cada professor/técnico deverá ter cobertura por um seguro de responsabilidade civil, saúde e repatriamento emitido em seu país de origem antes da partida para o país anfitrião durante toda sua estada.

Cláusula III – Cooperação científica

1 - Cooperação científica

As áreas de cooperação científica envolvidas são a formação de professores, as práticas pedagógicas e a educação inclusiva com especial atenção à acessibilidade de pessoas deficientes e sua relação com atividades recreativas na natureza, atividades esportivas, com a saúde ou o movimento humano.

- a) As duas universidades poderão intercambiar materiais pedagógicos.
- b) Seminários e Colóquios poderão ser organizados pelos estabelecimentos parceiros sobre temáticas relevantes acerca das áreas supracitadas.
- c) As modalidades de intercâmbio e de financiamento deverão ser, obrigatoriamente, definidas em acordos específicos.

Titre II : Mobilité des enseignants et du personnel

1 - Mobilité des enseignants et du personnel

La mobilité des enseignants et du personnel sera arrêtée par un accord entre les deux parties. La prise en charge financière sera fixée au préalable par les parties.

Les enseignants ou personnels accueillis sont responsables de tous leurs frais personnels (transports, hébergement, nourriture, etc...).

Chaque participant à l'échange devra souscrire une assurance responsabilité civile valide durant toute la durée de l'échange qui le couvre contre toutes éventualités qui pourraient survenir au cours de l'échange, ainsi qu'une assurance maladie et rapatriement souscrite dans son pays d'origine avant le départ pour le pays d'accueil.

Titre III - Coopération scientifique et pédagogique

1 - Coopération scientifique

Les domaines de coopération scientifique concernés sont la formation de professeurs, les pratiques pédagogiques et l'éducation inclusive, avec une attention particulière à l'accessibilité des personnes en situation de handicap aux activités de loisir dans la nature, le sport, la santé et le mouvement humain.

- a) Les deux Parties pourront échanger des supports pédagogiques.
- b) Des séminaires et colloques peuvent être organisés par des institutions partenaires sur des sujets pertinents dans les domaines susmentionnés.
- c) Les modalités d'échanges et de financement devront être impérativement définies dans des accords spécifiques.

2 – Propriedade intelectual

Cada projeto de pesquisa proveniente dessa colaboração científica será objeto de um acordo específico em que serão especificadas as regras aplicáveis em matéria de confidencialidade, de publicações e de propriedade intelectual.

No quadro de colaborações científicas realizadas entre as partes, já é possível especificar que:

- Cada parte conservará a propriedade exclusiva dos conhecimentos anteriormente adquiridos na área do projeto científico ou de pesquisa em causa, que compreende os métodos e o saber-fazer executado na ocasião das pesquisas mencionadas;
 - Os resultados provenientes da colaboração científica pertencem conjuntamente às partes na proporção de suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras;
 - As modalidades de proteção e as condições de utilização de conhecimentos novos à ocasião das pesquisas mencionadas serão determinadas num acordo específico antes de qualquer exploração industrial ou comercial.
- A publicação ou a troca gratuita dos resultados científicos não poderá se fazer sem acordo mútuo das duas partes.

Cláusula IV – Implementação e desenvolvimento

1 – Responsáveis pelo acordo

Cada parte designa, em seu contexto, um responsável acadêmico encarregado pelo acompanhamento da execução do acordo. Trata-se de:

Para a Universidade de Montpellier/STAPS:
Prof. Eric Perera – Professor-pesquisador – UFR STAPS
700 avenue du Pic Saint-Loup
34090 Montpellier – France
E-mail: eric.perera@umontpellier.fr
Tel: +336 71 16 35 67

Sra Sandrine Taylor
Assesora de Relações Internacionais – UFR STAPS
700 avenue du Pic Saint-Loup
34090 Montpellier – France
E-mail: sandrine.taylor@umontpellier.fr
Telefone: +334 11 75 90 43

2 – Propriété intellectuelle

Chaque programme de recherche qui pourrait être issu de cette collaboration scientifique fera l'objet d'un accord spécifique dans lequel seront précisées les règles applicables en matière de confidentialité, de publications et de propriété intellectuelle.

Dans le cadre des collaborations scientifiques menées entre les parties, il est d'ores et déjà précisé que :

- Chaque partie conservera la propriété exclusive des connaissances antérieurement acquises dans le domaine du projet scientifique ou de recherche concerné comprenant les méthodes et le savoir-faire mis en œuvre à l'occasion desdites recherches ;
 - Les résultats issus de la collaboration scientifique appartiennent conjointement aux parties à hauteur de leurs apports intellectuels, humains, matériels et financier ;
 - Les modalités de protection et les conditions d'utilisation des connaissances nouvelles obtenues à l'occasion desdites recherches seront déterminées dans un accord spécifique avant toute exploitation industrielle et/ou commerciale.
- La publication ou l'échange gratuit des résultats scientifiques ne pourra se faire sans accord mutuel des deux parties.

Titre IV : Mise en place et développement

1 – Responsables de l'accord

Chaque partie désigne en son sein un responsable académique chargé du suivi de l'exécution de l'accord. Il s'agit de :

Pour l'Université de Montpellier/STAPS :
Pr. Eric Perera - Enseignant-chercheur - UFR STAPS
700 avenue du Pic Saint-Loup
34090 Montpellier – France
Mail : eric.perera@umontpellier.fr
Tel : +336 71 16 35 67

Mme Sandrine Taylor
Gestionnaire Relations Internationales – UFR STAPS
700 avenue du Pic Saint-Loup
34090 Montpellier – France
Mail : sandrine.taylor@umontpellier.fr
Tel : +334 11 75 90 43

Para o IFRN:

Prof. Avelino de Lima Neto – Professor-pesquisador – IFRN
Avenida Abel Cabral, 1601 – Residencial Atmosfera, Apto. 1903
Parnamirim/RN – Brasil
E-mail: ave.neto@hotmail.com
Telefone: +55 84 998 98 68 99

Pour l'IFRN :

Pr. Avelino de Lima Neto - Enseignant-chercheur - IFRN
Avenida Abel Cabral, 1601
Residencial Atmosfera, apto. 1903
Parnamirim/RN – Brésil
Mail : ave.neto@hotmail.com
Tel : +55 84 998 98 68 99

Prof. Neyvan Renato Rodrigues da Silva – Assessor de Relações Internacionais – IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Sala 117
Natal, RN – Brasil
E-mail: neyvan.rodrigues@ifrn.edu.br
Telefone: +55 84 4005 0771

M. Neyvan Renato Rodrigues da Silva - Service des Relations Internationales - IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Sala 17,
Natal – RN – Brésil
Mail : neyvan.rodrigues@ifrn.edu.br
Tel : +55 4005-0771

2 – Balanço das atividades

Na medida do possível, os responsáveis das duas partes reunir-se-ão, periodicamente, a fim de estabelecer um balanço da cooperação e elaborar um novo plano de ações específicas. Antes do término do acordo, as partes deverão reunir-se para fazer um balanço e avaliar a possibilidade de renová-lo. Esse balanço é apresentado ao presidente/reitor de cada instituição, o qual, à luz do relatório, decidirá sobre a recondução do acordo.

2 – Bilan des activités

Dans la mesure du possible, les responsables des deux parties doivent échanger à mi-parcours afin d'établir un bilan de la coopération et d'élaborer un nouveau plan d'actions spécifiques. Avant l'échéance de l'accord, les parties se réunissent pour en faire le bilan et examiner l'opportunité de le renouveler. Ce bilan sera présenté au président/recteur de chaque établissement, à qui il revient, au vu du rapport, de décider de reconduire l'accord.

3 - Duração do Acordo de Cooperação

O presente Acordo deve ser aprovado pelas autoridades competentes das duas Partes. Ele entrará em vigor no dia de sua assinatura e sua validade será de cinco (5) anos.

O presente Acordo pode ser rescindido de comum acordo entre as Partes. Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por uma das Partes em caso de inexecução de uma ou várias obrigações contidas nas cláusulas do Acordo pela outra Parte, a menos que a Parte inadimplente prove algum impedimento para o cumprimento de suas obrigações por motivo de força maior.

Essa rescisão somente tornar-se-á efetiva seis (6) meses depois do envio, pela Parte reclamante, de uma carta registrada com a confirmação de recepção, expondo os motivos da rescisão.

O exercício dessa faculdade de rescisão não dispensa, da parte faltosa, o cumprimento das obrigações contratadas até a data da rescisão e isso sob a reserva de prejuízos eventualmente

3 - Durée de l'accord de partenariat

Le présent accord doit être approuvé par les autorités compétentes des deux parties. Il entre en vigueur le jour de sa signature et est valide pour une durée de cinq (5) ans.

Le présent accord peut être résilié d'un commun accord entre les parties.

Il peut également être résilié de plein droit par l'une des parties en cas d'inexécution par l'autre d'une ou plusieurs obligations contenues dans les clauses de l'accord. Cette résiliation ne devient effective que six (6) mois après l'envoi par la partie plaignante d'une lettre recommandée avec accusé de réception exposant les motifs de la résiliation, à moins que dans ce délai la partie défaillante n'ait satisfait à ses obligations ou n'ait apporté la preuve d'un empêchement consécutif à un cas de force majeure.

L'exercice de cette faculté de résiliation ne dispense pas la partie défaillante de remplir les obligations contractées jusqu'à la date de prise d'effet de la résiliation et ce, sous réserve des dommages éventuellement subis par la partie

Documento Digitalizado Público

Acordo de cooperação internacional

Assunto: Acordo de cooperação internacional
Assinado por: Avelino Neto
Tipo do Documento: Acordos
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Avelino Aldo de Lima Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO**, em 03/07/2020 09:39:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/07/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 607803

Código de Autenticação: a6ce527ca2

